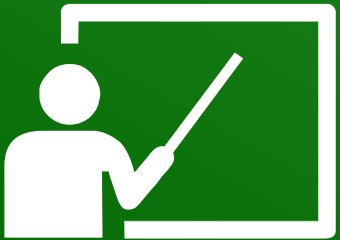


# Apresentação de EPIs

NR6



# LEGISLAÇÃO

## NR 6 – Equipamento de Proteção Individual

De acordo com a NR-6 da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI:

**Todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.**



O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) Para atender a situações de emergência.

# **CABE AO EMPREGADOR QUANTO AO EPI**

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

## **CABE AO EMPREGADOR QUANTO AO EPI**

- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.  
(Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009)

# **CABE AO EMPREGADO QUANTO AO EPI**

- a) Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

# **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA**

Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

- a) De 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

# **OBRIGATORIEDADE DO USO**

Nas seguintes circunstâncias:

Sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;

Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

Para atender as situações de emergência.

# Principais EPIs

## *Calçado de Segurança*



# Principais EPIs

## *Luva de Segurança*



# Principais EPIs

## *Cinto de Segurança*



# Principais EPIs

*Capacete de Segurança*



# Principais EPIs

*Protetor auricular*



# Principais EPIs

*Protetor facial*



# Principais EPIs

*Proteção respiratória*



**Apresentação de EPIs**

# Principais EPIs

## *Óculos de Segurança*



# Principais EPIs

*Colete refletivo*



# Principais EPIs

*Proteção tórax*



**Apresentação de EPIs**

# Principais EPIs

*Proteção canela*



# Principais EPIs

*Uniforme*



**Apresentação de EPIs**

# Principais EPIs

*Capas*



**Apresentação de EPIs**

# Principais EPIs

*Creme de proteção*



Apresentação de EPIs

# Principais EPIs

## *Capas*



# CONSEQUÊNCIAS DO NÃO USO DE EPI

## *Acidentes*



# CONSEQUÊNCIAS DO NÃO USO DE EPI

*Acidentes*



# CONSEQUÊNCIAS DO NÃO USO DE EPI

*Acidentes*



# CONSEQUÊNCIAS DO NÃO USO DE EPI

*Acidentes*



# CONCLUSÃO

*"Não há nada tão importante e urgente que não possa ser realizado com segurança"*

**Muito Obrigado!**

**Chegamos ao FIM**